

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2026
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o Termo de Referência, conforme previsto na Lei no inciso IX e Lei 14.133/2021. São estudos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, mensurar os riscos e determinar uma estratégia para a contratação.

1.0 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Objeto: Conserto aparelho de ar condicionado da recepção (60.000 BTU).

2.0 – DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA O ATO

Nair Butzke Pauli – Chefe Departamento Administrativo

Ana Paula Antonio Cosmo – Assessora de Planejamento e Desenvolvimento

Claudimar Douglas Müller – Analista Administrativo

3.0 – DIRETRIZES NORTEADORAS

Art. 6º, inc. XX da Lei 14.133/2021 e Resolução nº12/2024 do CISI que prevê que as contratações de serviços, obras e aquisições de materiais devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP).

4.0 – ÁREA REQUISITANTE

Setor: Administrativo.

Solicitante: Ana Paula Antonio Cosmo.

5.0 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Inc. I, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)

O aparelho de ar-condicionado de 60.000 BTU instalado na recepção do CISI encontra-se inoperante, sem acionamento, ocasionando desconforto térmico significativo aos pacientes e acompanhantes que aguardam atendimento. A manutenção e pleno funcionamento deste equipamento são imprescindíveis para assegurar condições adequadas de climatização em um espaço que constitui o primeiro ponto de contato dos usuários com os serviços de saúde da instituição.

A ausência de climatização adequada compromete a experiência do paciente, podendo gerar desconforto, fadiga, irritabilidade e até agravamento de sintomas em indivíduos vulneráveis, como idosos, crianças e portadores de doenças crônicas.

Dados climatológicos da região de Medianeira confirmam temperaturas médias máximas próximas de 29 °C nos meses de verão, caracterizando um clima predominantemente quente durante grande parte do ano. Tais condições tornam indispensável a manutenção de um sistema de climatização eficiente, capaz de manter a temperatura interna em faixas confortáveis (20 °C a 24 °C), garantindo acolhimento, segurança e dignidade aos usuários.

Diante do exposto, a reparação imediata do equipamento de ar-condicionado de 60.000 BTU da recepção do CISI configura medida técnica e humanitária necessária para assegurar o conforto térmico e a qualidade do atendimento prestado pela instituição.

6.0 – ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO (Inc. II, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)

A presente contratação não possui previsão específica no Plano Anual de Contratações (PAC) de 2026, uma vez que se trata de demanda de natureza corretiva e imprevisível, decorrente de falha técnica identificada após a elaboração do referido planejamento.

O equipamento de ar-condicionado de 60.000 BTU instalado na recepção do CISI apresentou defeito súbito, inviabilizando seu funcionamento e comprometendo o conforto térmico dos usuários e acompanhantes. Por se tratar de uma necessidade emergencial e não programada, a contratação para reparo ou substituição do equipamento justifica-se como medida indispensável para assegurar a continuidade da prestação dos serviços de saúde em condições adequadas de acolhimento e segurança.

Assim, embora não prevista no PAC 2026, a contratação alinha-se ao planejamento institucional ao atender diretamente às finalidades essenciais da instituição, garantindo a manutenção da infraestrutura necessária ao atendimento humanizado e eficiente dos pacientes.

7.0 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inc. III, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)

- Contratação fica condicionada as certidões negativas de débitos nas esferas federal, trabalhista, Controladoria-Geral da União e FGTS;
- Garantir o preço ofertado por no mínimo 30 (trinta) dias;
- O pagamento será feito no prazo mínimo de 10 (dez) dias a contar da entrega dos serviços solicitados;
- O pagamento pode ser feito através de pagamento de boleto bancário ou transferência bancária de titularidade da empresa fornecedora;
- Os dados informados para pagamento serão de responsabilidade exclusiva da empresa fornecedora;
- O CISI poderá reter o pagamento no caso de erro/vício no boleto emitido ou nas informações da conta bancária. Verificado erro/vício no boleto ou nos dados bancários informados, não serão contabilizados multa, juros ou outros encargos de mora até a retificação por parte da empresa fornecedora;
- Caso insatisfatório as verificações, o serviço deverá ser refeito, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação formal da Administração. Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;
- Os custos de substituição do material/retrabalho rejeitado correrão exclusivamente a expensas da empresa fornecedora. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- A empresa deverá arcar com todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.
- A empresa assumirá integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar ao CISI ou a terceiros por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando-o de toda e qualquer reclamação decorrente dos mesmos.

8.0 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (Inc. IV, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)

A estimativa de quantidade corresponde a 01 (um) serviço completo de conserto especializado, suficiente para atender à necessidade identificada e garantir condições adequadas de conforto térmico aos pacientes e acompanhantes que utilizam a recepção da

instituição. Abrangendo os serviços necessários para diagnóstico preciso da falha, execução do reparo e realização de testes de desempenho que assegurem o pleno restabelecimento da climatização do ambiente.

9.0 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DO PREÇO (Inc. V e VI, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)

Para definição da estimativa de preço, foi realizado levantamento de mercado junto a fontes especializadas em serviços de manutenção de ar-condicionado, considerando especificamente aparelhos de grande porte (60.000 BTU).

Com base nos orçamentos coletados, a média dos valores fica em R\$ 1.500,00, sendo este o montante adotado como estimativa de preço para o conserto do equipamento instalado na recepção do CISI, valor que se encontra dentro da faixa praticada pelo mercado e contempla diagnóstico, reparo e testes de funcionamento, garantindo o restabelecimento pleno da climatização do ambiente.

O levantamento demonstra que a contratação é economicamente viável, estando os valores compatíveis com os preços praticados pelo mercado local. A estimativa atende ao princípio da economicidade e fornece parâmetro adequado para a instrução do processo de contratação, garantindo transparência e alinhamento às disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.0 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Inc. VII, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)

A solução proposta consiste na contratação de serviço especializado para o conserto do aparelho de ar-condicionado de 60.000 BTU instalado na recepção do CISI, abrangendo todas as etapas necessárias para o restabelecimento pleno da climatização do ambiente. O serviço inclui diagnóstico técnico da falha, execução do reparo, substituição de componentes eventualmente danificados e realização de testes de desempenho para assegurar a eficiência e confiabilidade do equipamento.

Com a conclusão do conserto, será garantida a manutenção das condições adequadas de conforto térmico no espaço de recepção, assegurando acolhimento, segurança e dignidade aos pacientes e acompanhantes que utilizam os serviços da instituição. A solução atende diretamente às necessidades identificadas, é tecnicamente viável, economicamente justificada e está alinhada às finalidades institucionais de prestação de serviços de saúde em ambiente adequado e humanizado.

11.0 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (Inc. VIII, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)

O reparo demanda execução contínua e integrada, abrangendo diagnóstico, substituição de peças eventualmente necessárias, ajustes técnicos e testes de funcionamento, não sendo possível ou recomendável a fragmentação em etapas ou lotes distintos.

O parcelamento, neste caso, comprometeria a eficiência e a economicidade da contratação, além de dificultar a responsabilização técnica pela entrega do serviço em condições adequadas. Assim, a solução mais apropriada é a contratação de um único prestador para realizar o conserto completo, garantindo a plena restauração da climatização do ambiente e a continuidade do atendimento em condições adequadas de conforto térmico.

12.0 – RESULTADOS PRETENDIDOS (Inc. IX, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)

Com a execução do conserto do aparelho de ar-condicionado de 60.000 BTU instalado na recepção do CISI, pretende-se alcançar o pleno restabelecimento da climatização do ambiente, assegurando condições adequadas de conforto térmico para pacientes, acompanhantes e colaboradores.

O resultado esperado é a eliminação do desconforto causado pela ausência de climatização, garantindo um espaço acolhedor e institucionalmente adequado para o primeiro contato dos usuários com os serviços de saúde. Além disso, busca-se prevenir impactos negativos sobre o

bem-estar físico de pessoas em situação de vulnerabilidade, como idosos, crianças e portadores de doenças crônicas, que frequentam a recepção em diferentes horários ao longo do dia.

A solução proporcionará maior satisfação dos usuários, melhoria na percepção da qualidade do atendimento e manutenção da infraestrutura necessária para a prestação de serviços de saúde em ambiente seguro, eficiente e humanizado.

13.0 - PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS (Inc. X, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)

Serão adotadas as seguintes providências:

- Contratação de empresa especializada em manutenção de equipamentos de climatização de grande porte, mediante processo administrativo instruído com levantamento de mercado e estimativa de preço.
 - Formalização contratual contendo escopo detalhado do serviço, prazo de execução, condições de pagamento e responsabilidades técnicas.
 - Acompanhamento e fiscalização da execução do serviço por servidor designado, garantindo que o conserto seja realizado de forma adequada e que o equipamento retorne ao pleno funcionamento.
 - Registro documental das etapas do serviço, incluindo laudo técnico de diagnóstico, relatório de reparo e comprovação dos testes de desempenho.
 - Liberação do pagamento condicionada à entrega do serviço em conformidade com as especificações e à comprovação da eficiência do equipamento após o conserto.
- Essas providências asseguram a transparência, a eficiência e a economicidade da contratação, além de garantir que o resultado pretendido — restabelecimento da climatização da recepção — seja plenamente alcançado.

14.0 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inc. XI, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)

O conserto do aparelho de ar-condicionado de 60.000 BTU instalado na recepção do CISI não possui interdependência direta com outras contratações em andamento ou previstas. Trata-se de serviço pontual e autônomo, cuja execução não demanda a realização de contratos complementares ou correlatos para assegurar sua efetividade.

Eventuais necessidades futuras de manutenção preventiva ou corretiva em outros equipamentos de climatização da instituição serão objeto de processos próprios e independentes, não estando vinculadas à presente contratação.

15.0 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Inc. XII, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)

A contratação para o conserto do aparelho de ar-condicionado de 60.000 BTU instalado na recepção do CISI apresenta impactos ambientais mínimos, uma vez que se trata de serviço pontual de manutenção corretiva. Os possíveis efeitos restringem-se à geração de resíduos provenientes da substituição de componentes ou peças eventualmente danificadas, bem como ao descarte de materiais utilizados no reparo.

Tais resíduos, quando existentes, deverão ser destinados de forma adequada, em conformidade com as normas ambientais aplicáveis, evitando contaminação do solo ou da água e assegurando o correto encaminhamento para reciclagem ou descarte especializado.

Além disso, o restabelecimento do funcionamento do equipamento contribui positivamente para a eficiência energética da instituição, prevenindo o uso de soluções improvisadas de climatização que poderiam resultar em maior consumo de energia elétrica e impactos ambientais mais significativos.

Portanto, os impactos ambientais associados à presente contratação são considerados de baixa relevância e plenamente mitigáveis mediante práticas adequadas de descarte e manutenção responsável.

Medianeira, 11 de fevereiro de 2026.

Nair Butzke Pauli
Chefe Departamento Administrativo
Matrícula 3003

Ana Paula Antonio Cosmo
Assessora de Planejamento e Desenvolvimento
Matrícula 2301

Claudimar Douglas Müller
Analista Administrativo
Matrícula 3201

16 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (Inc. XIII, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)

À luz do exposto, considerando que o presente planejamento está em conformidade com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto e atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, como também aos benefícios pretendidos, ainda, considerando que os riscos envolvidos são administráveis, recomenda-se que seja feito o processo licitatório.

Tem-se, portanto que a contratação proposta é adequada para o atendimento das necessidades a que se destina.

____/____/____

Silvia Vannini
Diretora Executiva

17 – DECLARAÇÃO DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Tomando por base o contido no levantamento mercadológico do presente, declaro a existência de previsão dos recursos orçamentários para assegurar o pagamento do cumprimento do objeto.

Unidade orçamentaria 01.001.04.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

____/____/____

Lizandra de Luca de Lima
Contadora